

EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM
( à MPV 927, de 2019)

Art. 1	1º Acrescente-se o § 6º ao art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes te	ermos
	"Art. 4°.	
	§ 6º As disposições sobre o regime de teletrabalho contidas neste dispositivo alcanç empresas que as tenham adotado antes da edição desta Medida Provisória."	am as

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando o momento de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, bem como a instituição temporária do regime de teletrabalho para um grande número de trabalhadores em razão de evitar a disseminação do COVID-19, pretendemos com a referida emenda ajustar a redação do art. 4º da Medida Provisória em comento, de modo reverter o estabelecimento atual da dispensa de registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. Nossa sugestão é adequar para o regime de trabalho durante o período de calamidade, mas estabelecer no § 3º que devem previstas em contrato escrito firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho, às disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.



Diante da excepcionalidade da medida e da duração transitória do regime de teletrabalho durante o estado de calamidade, deveria ficar dispensada qualquer formalização através de contrato escrito do regime de teletrabalho. Qualquer exigência em sentido contrário pode ser de difícil

aplicabilidade no cenário atual, trazendo grandes custos às empresas nesse momento tão delicado para a economia do país.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS